PROJETO DE LEI Nº 06/18

Dispõe sobre a livre panfletagem de propaganda comercial nos logradouros públicos do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A distribuição de panfletos de propaganda comercial através de permissionários Pessoas Físicas ou Jurídicas será regida pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º A atividade deverá ser exercida independentemente de permissão ou cobrança expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR).

Art. 3º Nos panfletos distribuídos deverão constar, em destaque e bem visível, a mensagem ecológica de Salvador, "Cidade limpa. Povo Civilizado. Não jogue este impresso em via pública", mediante o exposto no artigo 77 do Decreto 12.642/00.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias a contar da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2018.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Amparada pelo princípio da livre iniciativa, inscrito na ordem econômica constitucional (art. 170), a divulgação publicitária surge do interesse dos fornecedores no sentido de divulgar seus produtos e serviços. É de ser reconhecido, igualmente, que essa divulgação também interessa aos consumidores, que assim ficam mais informados sobre as opções existentes no mercado, podendo escolher a mais adequada ao seu interesse e capacidade financeira. Nesse objetivo, inclusive, esse processo colabora indiretamente para ajudar no implemento da livre concorrência, outro dos princípios da ordem econômica constitucional.

A publicidade, portanto, tem uma função social para cumprir e não cabe questionar sua existência, já que conta com permissivo legal e, em princípio, mostra-se contributiva para a estrutura do mercado consumidor. Entretanto,

alguns métodos utilizados para a divulgação publicitária é que podem ser questionados. Um deles, a que vamos nos referir em específico, é o processo conhecido como panfletagem, tão do agrado dos fornecedores, principalmente nas grandes cidades. Este método de utilizar panfletos para divulgação de produtos e serviços costuma ocorrer por várias formas, sendo às principais: – a) o envio de mala direta através de correio (via postal); – b) a entrega domiciliar; – c) a distribuição em espaços públicos (cruzamentos em estradas, ruas, avenidas, praças, etc.) mediante a entrega de mão em mão para as pessoas que transitam por estes lugares.

É válido ressaltar ainda que o serviço de panfletagem não auxilia somente a tomada de decisão no âmbito da publicidade, mas também em situações que facilitam o acesso à informação em épocas específicas, como por exemplo período eleitoral, além do mais, em conformidade com o parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal "assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente da autorização de órgãos públicos, salvo em casos previstos em Lei".

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2018.

MARCELLE MORAES